



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

•							
PROJETO DE	LE I	NΘ	DE	DE	NOVEMBRO	DE	1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complemen tar n^{Ω} 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º, da presente Lei, é presentemente ocupado por um 'prédio residencial de propriedade da Srª ORLY DOS SANTOS, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 1, Quadra 006, Lote 0028, Sub-Lote 0001 e 0002, inscrições mºs 002988-4 e 067936-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU É EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,0m (onze! metros) de frente para a Rua Professor Domingos Ribeiro ; 11,00m (onze metros) nos fundos que divide com o Sr. Félix José de Sá; 40,70m (quarenta metros e setenta centimetros) na lateral direita com o Sr. Gentil Gomes de Farias; -

#

PMCF Mod. 069

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO

40,70m (quarenta metros e setenta centímetros) na lateral es querda que divide com o Sr. Eronildes da Silva Santos, penta zendo uma área total de 447,70M2 (quatrocentos e quarenta es sete metros e setenta decimetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licita-'
ção em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor minimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio , qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 's sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE NOVEMBRO DE 1.980 .

JOSÉ BON LACTO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO MUNICIPAL

